INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA DIEGO APARECIDO LEITE, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019.

CONTRATO N.º 0101/2019.

ID-TCE/PR Nº 1440/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Reinaldo Pinheiro da Silva*, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: DIEGO APARECIDO LEITE, inscrita no CNPJ/MF: 15.307.517/0001-03, Localizada na Avenida Jorge Walter, Nº 1855, Jardim Social Constantino, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por Diego Aparecido Leite, residente e domiciliado na Avenida Jorge Walter, Nº 1855, Jardim Social Constantino, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 058.271.129-09, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 037/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

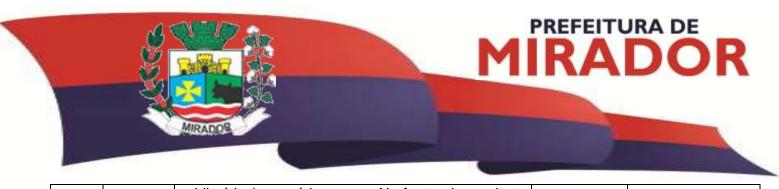
CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial nº 037/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

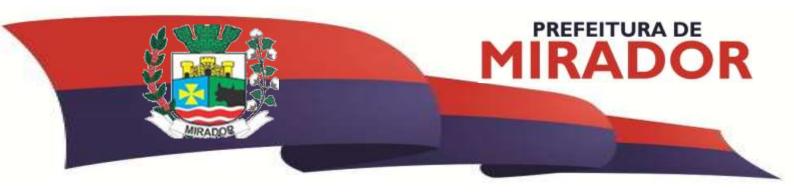
CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a <u>AQUISIÇÃO DE</u> <u>CAMISETAS PARA CAMPANHAS, UNIFORMES PARA A DIVISÃO DE ESPORTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.</u>

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
04	06	22 Camisetas para prática esportiva, tecido	R\$ 1.285,00	R\$ 7.710,00
		esportivo 100% poliéster gramatura entre 110 e 140g (dryfit) em Transfer Sublimático e degrade, gola madri. Camiseta enumerada lado esquerdo o Brasão do Munícipio, todas as imagens em (transfer		



esportivo 100% poliéster gramatura entre 110 e 140g (dryfit) em Transfer Sublimático e degrade, gola madri. Camiseta enumerada lado esquerdo o Brasão do Munícipio, todas as imagens em (transfer sublimático) em várias cores. Na frente da camiseta personalizada em várias cores podendo a mesma ter alterações nas cores e detalhes de acordo com a modalidade a ser mencionada logo acima das imagens Bandeiras do Estado do Paraná/Município quando for para Jogos e ter a marca d'agua da modalidade específica, quando solicitado. Parte de traz da camiseta com número e escritas em (transfer sublimático). 22 Calção mesmo tecido enumerado e com o Brasão do Munícipio. 22 Meião profissional, 52% poliamida 31% algodão, 11% poliéster 6% elastodieno. Quanto à malha a ser utilizada tem que seguir as seguintes normas. NBR 13371:2005 – Quanto a espessura do tecido de 0,54 (mm) com uma tolerância máxima de +/- 5%. NBR 13384:1995 – Resistencia apurada do tecido tem que ser de 11,90 (kgf/cm²). Com uma tolerância máxima de +/- 5%.NBR 13460:1995 - Quanto à estrutura tecido interlock. Nos tamanhos (p ao gg infantil). Dados do tecido informado na etiqueta de cada produto.		sublimático) em várias cores. Na frente da camiseta personalizada em várias cores podendo a mesma ter alterações nas cores e detalhes de acordo com a modalidade a ser mencionada logo acima das imagens Bandeiras do Estado do Paraná/Município quando for para Jogos e ter a marca d'agua da modalidade especifica, quando solicitado. Parte de traz da camiseta com número e escritas em (transfer sublimático). 22 Calção mesmo tecido enumerado e com o Brasão do Munícipio. 22 Meião profissional , 52% poliamida 31% algodão, 11% poliéster 6% elastodieno. Quanto à malha a ser utilizada tem que seguir as seguintes normas. NBR 13371:2005 — Quanto a espessura do tecido de 0,54 (mm) com uma tolerância máxima de +/- 5%. NBR 13384:1995 — Resistencia apurada do tecido tem que ser de 11,90 (kgf/cm²). Com uma tolerância máxima de +/- 5%.NBR 13460:1995 - Quanto à estrutura tecido interlock. Nos tamanhos (p ao gg Adulto). Dados do tecido informado na etiqueta de cada produto.	
	05 05	(dryfit) em Transfer Sublimático e degrade, gola madri. Camiseta enumerada lado esquerdo o Brasão do Munícipio, todas as imagens em (transfer sublimático) em várias cores. Na frente da camiseta personalizada em várias cores podendo a mesma ter alterações nas cores e detalhes de acordo com a modalidade a ser mencionada logo acima das imagens Bandeiras do Estado do Paraná/Município quando for para Jogos e ter a marca d'agua da modalidade especifica, quando solicitado. Parte de traz da camiseta com número e escritas em (transfer sublimático). 22 Calção mesmo tecido enumerado e com o Brasão do Munícipio. 22 Meião profissional , 52% poliamida 31% algodão, 11% poliéster 6% elastodieno. Quanto à malha a ser utilizada tem que seguir as seguintes normas. NBR 13371:2005 – Quanto a espessura do tecido de 0,54 (mm) com uma tolerância máxima de +/- 5%. NBR 13384:1995 – Resistencia apurada do tecido tem que ser de 11,90 (kgf/cm²). Com uma tolerância máxima de +/- 5%.NBR 13460:1995 - Quanto à estrutura tecido interlock. Nos tamanhos (p ao gg infantil). Dados do tecido informado na etiqueta de cada produto.	R\$ 6.320,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- §1.º Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser no prazo máximo de 10 (dez) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 037/2019.
- §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2019 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).
- §3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais),** até o 15° dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- §2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- §3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.
- §4.º- Os documentos exigidos para pagamento são:
- a) Certificado de Regularidade Fiscal CRF, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito CND, do INSS;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- d) Todas as notas deverão ser emitidas no CNPJ da secretaria solicitante.

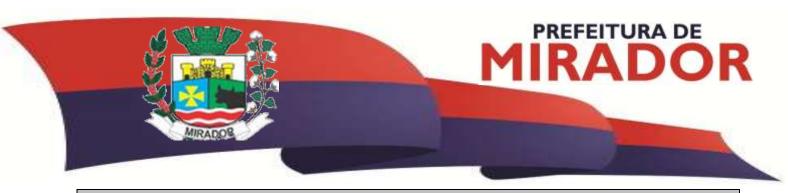
CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						



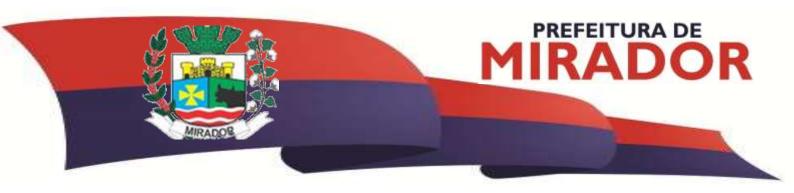
Divisão de Esporte e Lazer					
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00					
141	03.008.27.812.0011.2013	33.90.30.23.00.00	0	R\$	23.808,00
	SECRETAR	RIA MUNICIPAL DE ASS	ISTÊNCIA SO	CIAL	
	Uniformes,	Tecidos e Aviamentos	- 33.90.30.23	3.00.00	
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.23.00.00	934	R\$	5.400,00
	SECR	ETARIA MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO		
	Uniformes,	Tecidos e Aviamentos	- 33.90.30.23	3.00.00	
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.23.00.00	0	R\$	1.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00					
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.23.00.00	303	R\$	2.700,00
420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.23.00.00	494	R\$	1.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00					
596	10.004.18.542.0015.2059	33.90.30.23.00.00	0	R\$	2.160,00
	TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO R\$ 36.768,00				36.768,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- §1.º Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
 - c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 037/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 037/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

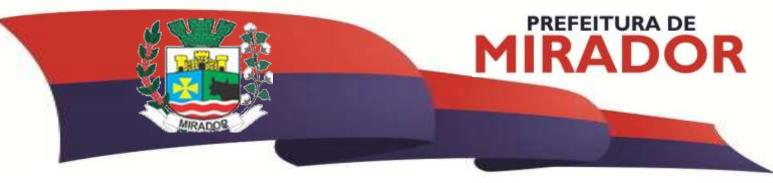
§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 037/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:
- §2.º Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;
- §3.º Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- §4.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;
- §5.º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- §6.º O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- §2.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.



- §3.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- §4.º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 31 de Julho de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva CONTRATADO

DIEGO APARECIDO LEITECONTRATANTE

Graciel José Neto CPF: 516.128.959-72 Juciana Cordeiro dos Santos CPF: 082.180.859-12